



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 62/2025

Assunto: Análise jurídica do Projeto de Lei Ordinária nº 61/2025 – Alteração da Lei Municipal nº 4.762/2018 (Atividade Delegada – Polícia Militar).

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária nº 61/2025**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que objetiva alterar a Lei Municipal nº 4.762, de 05 de dezembro de 2018, a qual autorizou o Município de Ibitinga a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para a implementação da atividade delegada da Polícia Militar.

A alteração proposta consiste na inclusão de um parágrafo único ao artigo 3º da referida lei, para explicitar a natureza indenizatória da gratificação paga aos profissionais da segurança pública no âmbito da atividade delegada, bem como afastar a incidência de encargos previdenciários e reflexos sobre outras vantagens pecuniárias.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A celebração de convênios é instrumento típico da Administração Pública para viabilizar objetivos de interesse comum entre entes federativos, com base nos princípios da cooperação e da eficiência administrativa.

A atividade delegada constitui uma prestação de serviço extraordinária, executada por policiais militares em horários de folga, mediante ressarcimento por parte do Município. A inclusão do parágrafo único ao artigo 3º da Lei Municipal nº 4.762/2018 visa formalizar, em âmbito local, o entendimento consolidado de que tal gratificação possui natureza indenizatória, não se incorporando aos vencimentos dos servidores estaduais cedidos nem gerando reflexos em férias, 13º salário, adicionais ou encargos previdenciários.

A proposição em análise apresenta forma adequada à técnica legislativa, restringindo-se a qualificar a natureza jurídica de verba já prevista na legislação municipal. Não há criação de nova despesa, ampliação de benefícios ou inovação no rol de atribuições do convênio celebrado.

Não foram identificadas inconstitucionalidades formais ou materiais, sendo a medida compatível com o ordenamento jurídico vigente.





Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo
PROCURADORIA JURÍDICA

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela **regularidade jurídica e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 61/2025**, entendendo-o apto à regular tramitação.

Ibatinga, 13 de maio de 2025.

PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Procurador Jurídico

Parecer PLO 61/2025 - OFC 94/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Paulo Eduardo Rocha Pinezi.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.ibatinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 8CC1-7397-6DE5-9DD1

